



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/licitacoes – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3150 / ramal 3552



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022 CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISSUL E A EMPRESA PROMEDICA MEDSERVICE LTDÁ

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, inscrito no CNPJ nº 13.985.869/0001-84, com sede à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510, sítio eletrônico www.cissul.saude.mg.gov.br - (35) 3219 3150 / ramal 3552 - neste ato representado sua Gerente Administrativa Sra. Amanda Alves dos Santos Assis, inscrita no CPF sob o nº 032.216.736-12 e o Procurador (Port./CISSUL nº 005/2014), Guilherne Tadeu Ramos Maia – OAB-MG nº 82.618, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROMEDICA MEDSERVICE LTDA**, com sede à Rua Nelly Gomes Reis, Nº 34 – Vila Limborço - Varginha MG - CEP 37.014.050 inscrita no CNPJ sob o nº 65.308.835/0001-59, telefone (35) 3221-6882 tendo por seu Sócio Administrador, Luiz Antônio Tiso, CPF 193.349.236-87, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante processo que foi regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RODÍZIOS FIXOS E GIRATÓRIOS PARA CADEIRA DE RODAS PORTÁTIL DE AMBULÂNCIA.

ITEM	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	34 UN	Rodízios fixos de 127mm traseiros com sistema de freio para cadeira de rodas portátil de ambulância	R\$ 85,00	R\$ 2.890,00
2	34 UN	Rodízios giratórios de 102mm dianteiros para cadeira de rodas portátil de ambulância	R\$ 98,00	R\$ 3.332,00
VALOR TOTAL			R\$ 6.222,00	

Parágrafo Único: O presente objeto a ser executado pela CONTRATADA é parte do Processo Administrativo CISSUL nº 085/2022 – Dispensa nº 052/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias.
- 2.2 O presente contrato entrará em vigor na data de 15 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1 Fornecer os materiais necessários, especificados neste contrato e em sua proposta;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissulsamu.com.br/licitacoes – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3150 / ramal 3552



3.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA fica responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer o produto do objeto em questão, conforme exigido neste contrato;

4.2 A CONTRATADA deverá informar ao CISSUL da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar o fornecimento do objeto em questão, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.5 Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Consórcio.

4.6 As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no contrato – correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.7 A CONTRATADA deverá respeitar o prazo máximo de entrega do objeto em questão, que é de **20** (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

4.8 - O objeto em questão deverá ser entregue no setor de Almoxarifado do CISSUL SAMU 192, situado à Rua Vicente Paulino Martins, nº 50 – Parque Boa Vista – Varginha/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISSUL

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos no prazo e condições estabelecidas no contrato;

5.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada preferencialmente no Banco Itaú o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

6.1.1 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;


msv.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/licitacoes - aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3150 / ramal 3552



6.1.2 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

6.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões de regularidade fiscal de Débito – CND (ou positiva com efeito negativo), em original ou cópia autenticada.

6.2 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

6.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

6.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo CISSUL, devendo, neste caso, ser feita a denúncia com antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 0200.1030200012.003.33903000000 FONTE 112 - FICHA 0000027 GESTÃO DO SAMU/PROGRAMA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas na Lei: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste Contrato é o Foro da Comarca de Varginha/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, mediante a legislação vigente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/licitacoes – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3150 / ramal 3552



12.2 E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, vistado pelo Setor Jurídico do CISSUL.

Varginha (MG), 15 de setembro de 2022.

CISSUL

mva
.....
CNPJ: 13.985.869/0001-84
CONTRATANTE
Amanda Alves dos Santos Assis
Gerente Administrativa CISSUL
CPF Nº: 032.216.736-12

TESTEMUNHA 01:

SL
.....
Silvio Lopes da Silva

CPF Nº: 948.084.576-87

PROMEDICA MEDSERVICE LTDA

LAT
.....
CNPJ: 65.308.835/0001-59
CONTRATADA
Luiz Antônio Tiso
Sócio Administrator
CPF Nº: 193.349.236-87

TESTEMUNHA 02:

JAB
.....
Alan Alvanir Barra de Oliveira

CPF Nº: 034.737.296-12

GIL
Este documento encontra-se em condições
legais de ser firmado entre as partes.

GIL
.....
GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
PROCURADOR
Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.618